

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016 (nº 56, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova *o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 371 do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, datada de 12 de novembro de 2014, encaminhada pelo Aviso nº 477 da Casa Civil e acompanhada da Exposição de Motivos EMI nº 42/2014 MRE/MinC, de 3 de fevereiro de 2014, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Cultura, foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Cultura (CCULT) e Constituição, Justiça e

de Cidadania (CCJC) (art. 54 RICD), que transformou a mensagem em projeto de decreto legislativo.

A proposição foi encaminhada ao Senado Federal em novembro de 2016, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na comissão, a este Relator em 17 de novembro de 2016, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

O projeto de decreto legislativo em análise tem por objetivo aprovar o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

O referido Protocolo busca o aperfeiçoamento da integração regional, pelo incremento da produção ibero-americana, por meio de atualizações técnicas do Convênio firmado em 1989, bem como do próprio fortalecimento da CACI, a qual passa a ser dotada de personalidade jurídica e, consequentemente, apta a celebrar acordos necessários ao cumprimento de suas metas institucionais.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que “o referido Protocolo de Emenda introduz alterações com vistas à atualização e à modernização do texto do Convênio de 1989. Desde a assinatura do referido Convênio, no final da década de 1980, a economia do cinema e, em maior escala, do setor audiovisual, passou por transformações que impactaram profundamente alicerces e mecanismos de produção, distribuição, exibição e difusão de conteúdos, principalmente por aquelas decorrentes da revolução digital ocorrida na virada do século XX para o século XXI. Além disso, o Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana define a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), órgão máximo do Convênio, como um organismo internacional dotado de personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, e aprimora a estrutura de instâncias auxiliares da CAACI”.

O Ministério ainda destaca a participação ativa da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, na elaboração do texto do Protocolo de Emenda em apreço e a aprovação de sua versão final.

O texto do Protocolo de Emenda ao Convênio, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 371, de 2014, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, que aprovou o parecer do relator, o Deputado Jean Wyllys, em reunião deliberativa ordinária ocorrida em 29/04/2015, por intermédio do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2015 (na Casa de origem). A seguir, foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), que semelhantemente concluiu por sua aprovação, em reunião realizada em 10/6/2016. Por fim, foi distribuída à Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) que, em reunião ordinária realizada em 30/6/2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. Em 10/11/2016, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2015 (na casa de origem) foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão deliberativa extraordinária.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para exame integral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 103 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre “I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores”.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Protocolo por ele aprovado, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Protocolo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo quanto no texto do Protocolo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Quanto ao mérito, cumpre destacar as importantes alterações propostas no texto original, visando alcançar: I- O efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados Partes, com a adoção de medidas necessárias para facilitar a entrada, permanência e circulação dos cidadãos respectivos, assim como da importação temporária dos bens provenientes dos Estados membros; II- A criação em suas Cinematecas de seções dedicadas a cada um dos Estados Partes, bem como a promoção da presença de sua cinematografia nos canais de difusão audiovisual existentes ou que venham a ser criados em cada um deles; III- A proteção e defesa dos direitos de autor, em conformidade com as leis internas de cada um dos Estados Parte; IV- O estabelecimento como seus órgãos principais: a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) e a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI), e tendo como órgãos auxiliares: o Conselho Consultivo da CAACI e as Comissões a que se refere o Artigo XXIII; V- A definição das atribuições, competência e prerrogativas do CAACI e do SECI; VI- A livre determinação dos Estados Partes para firmar acordos ou compromissos bilaterais no campo da cooperação ou co-produção cinematográfica; VII- A abertura para a adesão de outros Estados Ibero-americanos, do Caribe ou de fala hispânica ou portuguesa.

Depreende-se da leitura dos dispositivos do Protocolo de Emenda demonstra que se trata de instrumento internacional destinado a promover a integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do Convênio.

Nesse contexto, evidencia-se que o referido Protocolo de Emenda ao Convênio acha-se em harmonia com os princípios regentes das relações internacionais brasileiras, notadamente o princípio da cooperação entre os povos, insculpido no inciso IX do artigo 4º da Constituição Federal, assim como ao princípio do incentivo e integração à cultura, não apenas no âmbito nacional como externo.

III – VOTO

Isso posto, visto que observadas a adequação legislativa e regimental, a conveniência e a oportunidade, bem como a constitucionalidade e a juridicidade, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016 (nº 56/2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Senador ROBERTO REQUIÃO

Relator